



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

PROJETO DE LEI n.º ¹⁹ de 26 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE: aumenta o percentual consignável dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES aprova e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Essa lei tem o objetivo de aumentar o percentual consignável dos servidores públicos para que conste esse aumento como sendo o *caput* do artigo 1º da lei nº 2462/2018.

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º da lei nº 2462/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões será de 45% (quarenta e cinco por cento) dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou

II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º da lei nº 2597/2021, para que o disposto no artigo 2º da presente lei seja o *caput* do artigo 1º da lei nº 2462/2018.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de abril de 2023.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva aumentar o percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos municipais.

Tal parâmetro legal segue as diretrizes da lei nº 14.509/2022 que conferiu tal percentual para os servidores federais.

É comum servidores pleitearem para a administração pública o aumento da margem de consignado para viabilizar melhores condições de atender suas necessidades.

A autorização de aumento da margem proporcionará acesso a crédito responsável e menos oneroso pelas instituições financeiras cadastradas no município dentro dos valores de mercado oferecendo melhores alternativas para os servidores públicos municipais.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente projeto.

BENEDITO ROGRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Ofício nº30/2023/AG 2777

Bom Jesus dos Perdões, 06 de fevereiro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP

Assunto: AUMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

Prezados(as) Senhores(as),

1. A CAIXA, adequando-se ao mercado e ao novo benefício disponibilizado aos Servidores Públicos Federais – Lei 14.509/2022 – que delimita as margens de consignação para empréstimos com desconto em folha de pagamento deste público, passou a operar o percentual de 40% da remuneração disponível como limite de comprometimento mensal para contratações de crédito consignado em folha de pagamento em todos os convênios que assim puderem.
2. Com vistas a conferir melhores condições aos Servidores, empregados, aposentados e pensionistas na esfera Municipal, que necessitem de aporte financeiro, é possível que a Prefeitura autorize a concessão e manutenção deste percentual por meio de Decreto ou Lei específica.
3. A autorização, mediante Decreto ou Lei, proporcionará que os nossos clientes vinculados à Prefeitura/Instituto de Previdência/Câmara tenham acesso a crédito responsável e menos oneroso do que o mercado oferece em outras alternativas legais, mas com custo financeiro maior.
4. Diante disso, solicitamos a manifestação dessa Prefeitura acerca da viabilidade de produção de Decreto específico que autorize margem consignável no limite de 40%, de acordo com os parâmetros que a Lei 14.509/2022 já conferiu aos Servidores Públicos Federais.
5. Para subsídio em caso de inexistência de legislação vigente para margem de 40%, e houver entendimento deste ente que poderá ser realizado a alteração por decreto, encaminhamos modelo em anexo.
6. Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Leandro Ribeiro de Lima
CAIXA Matr. 096243-7
Gerente Geral

Leandro Ribeiro de Lima
Gerente Geral de Rede
Agência Bom Jesus dos Perdões- SP

LEI Nº 2462, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA PARA SEUS SERVIDORES PÚBLICOS.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica limitado o percentual consignável de 30% (trinta por cento) sob a remuneração bruta.~~

Art. 1º Fica limitado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual consignável de 35% (trinta e cinco por cento) sob a remuneração bruta. (Redação dada pela Lei nº 2597/2021)

Parágrafo único. Não se incluem para efeito de aferição da margem consignável o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º salário, pagamento de abono e 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

Art. 2º São considerados descontos obrigatórios:

I - a contribuição previdenciária relativa ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - imposto de renda;

III - decorrente de mandado judicial;

IV - compromisso originário de convênio firmado com instituição financeira.

Art. 3º ~~As presentes normas de~~ **Valorizam sua privacidade** ~~servem para todas as entidades consignatárias que possuam convênio com o Município.~~

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

[nossa Política de Privacidade](#)

Art. 3º-A ~~Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com instituições financeiras regulares junto ao Banco Central para fins de empréstimo consignado. (Redação acrescida pela Lei nº 2597/2021)~~

Aceitar todos

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de novembro de 2018.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



LEI Nº 2.597, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E
ACRESCENTA O ARTIGO 3ºA À LEI Nº 2.462/2018.**

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Essa lei tem o objetivo de aumentar o percentual consignável dos servidores públicos e obter autorização para assinatura de convênios com instituições financeiras.

Art. 2º O caput do artigo 1º da lei nº 2.462/2018 passa a ter a seguinte redação, até 31 de dezembro de 2021:

"Art. 1º Fica limitado, até o dia 31 de dezembro de 2021, o percentual consignável de 35% (trinta e cinco por cento) sob a remuneração bruta."

Art. 3º Fica criado o artigo 3ºA à Lei nº 2.462/2018 com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com instituições financeiras regulares junto ao Banco Central para fins de empréstimo consignado."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Aceitar todos

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2022

Personalizar

Rejeitar

ASSUNTO

CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, DE MANEIRA A DAR MAIOR PODER NAS DECISÕES SOBRE O TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E POSSUIR ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

PROPOSTA:

A COORDENADORIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES seria composta por:

- 1 presidente: funcionário efetivo com conhecimento na área e conhecimento do município, pertencente ao quadro de engenheiros do município (a engenharia é solicitada em diversos pontos do Código de Trânsito Brasileiro) para buscar os seguintes objetivos:

- preparação do município para eventual integração no Sistema Nacional de Trânsito (decisão final à cargo da secretaria de governo juntamente com o chefe do poder executivo e presidente da Câmara Municipal)

- verificar assuntos relacionados à sinalização horizontal e vertical
- visar sempre a melhoria do trânsito
- propor e ajudar na coordenação de campanhas educativas
- buscar atualização constante em assuntos relacionados ao tema
- analisar as demandas relacionadas ao assunto
- coordenar a utilização de materiais do trânsito
- propor locais de controle de tráfego em dias de eventos
- avaliar as escalas de trabalho dos membros da comissão
- acompanhar eventuais contratações de empresas de projeto relacionadas ao tema

- 1 coordenador de campo: funcionário efetivo com conhecimento na área e conhecimento sobre o município (ações de auxílio ao presidente) para:

- elaborar planos de fechamento e/ou orientação de trânsito para atendimento de demandas
- elaborar escalas de trabalho junto aos membros
- organizar os materiais e equipamentos de utilização do trânsito
- verificar materiais necessários para os trabalhos de campo
- separar materiais, veículos e o que mais for necessário para o atendimento da demandas de trânsito

- controlar empréstimos de material

Obs.: quando solicitado, os trabalhos do coordenador de campo deverão ser submetidos à análise do presidente

- 1 estagiário para organização dos documentos, elaborar pesquisas de campo, acompanhar requerentes em determinadas demandas, auxiliar o coordenador geral em demais solicitações referentes ao assunto

- 20 membros para os trabalhos de campo, como montagem e desmontagem dos fechamentos e controles do tráfego, entrega e retirada de material quando necessário, acompanhamento de procissões ou demais cortejos, demais serviços relacionados ao trânsito

A coordenadoria será subordinada diretamente ao chefe do poder executivo e deverá ter no mínimo a seguinte estrutura:

- 1 veículo de uso exclusivo
- local exclusivo para guarda, reforma e criação de materiais e equipamentos
- local para eventuais reuniões, aulas, campanhas educativas

O presidente receberá o equivalente a 2 (dois) salários mínimos pelos serviços prestados.

O coordenador receberá 70% do maior valor XXXX pelos serviços prestados.

Os membros receberão gratificação de XXXX pelos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Trânsito foi formada em 2012 e, desde então, vem atendendo às demandas do município de maneira satisfatória, tanto em relação à sinalização horizontal e vertical, como em orientação do trânsito quando necessário (fechamento de ruas para eventos, ...).

O aumento do número de moradias, empresas, escolas, loteamentos, dentre outros, causou um grande aumento no fluxo de veículos nas ruas do município, o que demandou, e demanda, maior atenção ao tema.

O município, assim como muitos outros no Estado e/ou no país, ainda não é integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, porém é necessário um estudo para análise de viabilidade sobre tal inclusão, buscando os prós e contras e as necessidades para tal inclusão.

Além do disposto acima, o pedido de empréstimo de material de trânsito para outras secretarias também sofreu aumento em seu número, pois são emprestados gradis, cones, barreiras para organização de alguns eventos, o que demanda um perfeito planejamento e controle com tal material.

Assim sendo, é importante a criação da solicitada COORDENADORIA DE TRÂNSITO para que os trabalhos acompanhem as demandas, permitindo a continuação da ótima prestação de serviços relacionados ao tema, trazendo mais conforto e segurança aos motoristas que transitarem pelo município.

Em relação às remunerações, as mesmas seguem o que já é praticado pelo município tanto em relação ao presidente (análogo ao presidente da Defesa Civil) como em relação ao coordenador e membros.